



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.780 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 8.003/04 QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, A CONCEDER A EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ONEROSAS DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS PAGOS, DENOMINADOS ZONAS AZUIS, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.003/04 de 10 de Junho de 2004,

Decreta:

ART. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes “Zonas Azuis”, em locais onde o estacionamento só será permitido de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas e das 8:00 às 12:00 horas aos sábados, mediante pagamento de tarifa de acordo com anotações constantes do cartão respectivo, a serem implantadas, a critério e aprovação do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, nos locais a seguir nomeados:

- I. Praça Brasil;
- II. Rua Pernambuco, nos dois lados da rua, entre as ruas Minas Gerais e Praça Brasil;
- III. Rua Marechal Deodoro entre as ruas Rio Grande do Sul e a rua Capitão Quinzinho Junqueira;
- IV. Avenida Francisco Salles, no lado direito da rua, entre a Praça Pedro Sanches e a rua Assis Figueiredo;
- V. Rua São Paulo, dos dois lados da rua, entre as ruas Santa Catarina e Praça Pedro Sanches;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VI. Rua Rio de Janeiro, dos dois lados da rua, entre a Praça Pedro Sanches e a rua Santa Catarina;
- VII. Rua Prefeito Chagas, nos dois lados da rua, entre as ruas Corrêa Neto e Praça Pedro Sanches;
- VIII. Rua Junqueiras, do lado direito da rua, entre as ruas Paraná e Praça Major Luiz Loiola, nos dois lados da rua entre a Praça Major Luiz Loiola e a rua Assis Figueiredo;
- IX. Rua Barros Cobra dos dois lados da rua, entre as ruas Assis Figueiredo e rua Corrêa Neto;
- X. Rua Alagoas, nos dois lados da rua, entre as ruas Assis Figueiredo e rua Rio Grande do Sul;
- XI. Rua Assis Figueiredo, nos dois lados da rua, entre as ruas Paraíba e a rua Rio Grande do Norte;
- XII. Avenida Francisco Salles, do lado direito entre as ruas Rio Grande do Sul e rua Assis Figueiredo;
- XIII. Avenida Francisco Salles, dos dois lados da rua entre as ruas Assis Figueiredo e rua Minas Gerais;
- XIV. Avenida Francisco Salles, do lado esquerdo da rua entre as ruas Santa Catarina e rua Rio Grande do Sul;
- XV. Rua Espírito Santo, nos dois lados da rua, entre as ruas Capitão Afonso Junqueira e rua Assis Figueiredo;
- XVI. Praça Monsenhor Faria de Castro, no lado direito da rua, entre as ruas Assis Figueiredo e rua Rio Grande do Sul;
- XVII. Rua Paraíba, nos dois lados da rua, entre as ruas Assis Figueiredo e rua Rio Grande do Sul;
- XVIII. Rua Corrêa Neto, nos dois lados da rua, entre as Ruas Prefeito Chagas e rua Barros Cobra e entre as ruas XV. de Novembro e Av. Santo Antônio;
- XIX. Rua Santa Catarina, nos dois lados da rua, entre as ruas Marechal Deodoro e Rua São Paulo;
- XX. Rua Rio Grande do Sul, nos dois lados da rua, entre as ruas Paraíba e Rua Alagoas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

XXI. Praça Dr. Pedro Sanches, nos dois lados da rua, entre a rua Prefeito Chagas e Avenida Francisco Salles.

§ 1º - Como lado esquerdo e direito das vias, convencionou-se chamar os lados correspondentes ao do motorista no fluxo de trânsito estabelecido.

§ 2º - Somente serão cobradas as tarifas referentes ao serviço de Zonas Azuis, aos sábados nos locais estabelecidos nos itens 1, 2,3 e 6 do artigo 1º deste decreto.

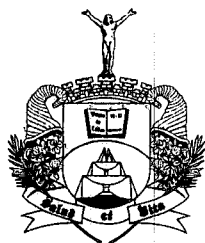
§ 3º - Não serão cobradas as tarifas onde serão implantados as Zonas Azuis, nos espaços físicos delimitados para a atividade de Carga e Descarga estabelecidos através da Lei nº 5.664/94 e devidamente demarcadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN, nos horários compreendidos entre 8:00 horas até às 13:00 horas de segunda a sexta-feira, devendo estes locais estarem com as devidas sinalizações horizontais e verticais indicativas.

§ 4º - Não serão cobradas as tarifas onde serão implantados as Zonas Azuis, nos espaços físicos delimitados pela Lei nº 7.230/00, e devidamente demarcadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN - reservados para estacionamento de veículos ciclomotores quando da regulamentação da mesma.

§ 5º - Nos locais onde hoje ainda não funcionam as Zonas Azuis, as ampliações das mesmas poderão ser implantadas em etapas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN.

§ 6º - As placas de regulamentação dos locais destinados aos serviços do sistema de estacionamentos rotativos pagos, denominados “Zonas Azuis” deverão seguir os padrões especificados pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN – com relação às medidas e cores, devendo as mesmas ser confeccionadas e instaladas pela Concessionária dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 7º - Havendo necessidade de reposição das placas já instaladas de regulamentação dos locais destinados aos serviços do sistema de estacionamentos rotativos pagos, denominados “Zonas Azuis”, esta deverá ocorrer



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, visando ao bom andamento dos serviços.

ART. 2º - Fica criado o Conselho Fiscal Consultivo que será composto pelo Secretário de Planejamento e Coordenação, Secretário Municipal de Turismo, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes — DEMUTRAN — um representante do Poder Legislativo Municipal, um representante do Sindicato de Condutores de Veículos Autônomos de Poços de Caldas e um representante da Concessionária dos Serviços do Sistema de Estacionamento Rotativos Pagos, denominados “Zonas Azuis”, com as seguintes atribuições:

- I - fiscalizar e aprovar previamente os balancetes com os resultados obtidos dos serviços do sistema de estacionamento rotativos pagos, denominados “Zonas Azuis”, para envio a Controladoria Geral do Município;
- II - avaliar os critérios adotados para a revisão de valores das tarifas do serviço, visando exclusivamente o interesse público e a preservação do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido no contrato de concessão;
- III - sugerir critérios e condições para o caso de prorrogação da concessão, na forma estabelecida pela Lei nº 8.003/04.
- IV - avaliar as razões, no caso de extinção antecipada da concessão;

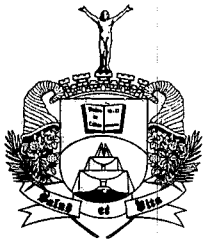
§ 1º - O Conselho Fiscal Consultivo será nomeado por decreto do Chefe do Executivo Municipal;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal Consultivo será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ocorrer uma recondução por igual prazo, a critério do Prefeito Municipal;

§ 3º - O suporte técnico será prestado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes — DEMUTRAN — da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

ART. 3º - A nova concessionária deverá absorver os empregados que prestam serviços ao sistema de estacionamento rotativos pagos, denominados “Zonas Azuis”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados de que trata o “caput” do artigo, são aqueles contratados para tal finalidade na data da assinatura do contrato de concessão respectivo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 4º - Os agentes contratados para o controle e cobrança das tarifas nos locais destinados aos serviços do sistema de estacionamentos rotativos pagos, denominados "Zonas Azuis", deverão estar devidamente uniformizados e identificados através do uso de crachás que deverão conter o nome completo e função desempenhada e o nome da concessionária.

ART. 5º - As tarifas serão fixadas e revistas periodicamente através de solicitação formal da Concessionária, pelo Chefe do Executivo, ouvido o Departamento de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN — e a Comissão Municipal de Transportes Públicos e Tarifas Correlatas, através de decreto, sempre observando o critério de proporcionalidade ao tempo de estacionamento, seguindo os padrões diferenciados dos cartões, da seguinte forma:

1. Para 30 minutos, cartão verde;
2. Para 1:00 hora, cartão azul;
3. Para 2:00 horas, cartão laranja.

§ 1º - Na ausência de cartões de estacionamento mencionado no caput deste artigo, deverão ser colocados avisos de advertência visando à regularização da situação por parte do condutor do veículo, sendo que a não regularização da situação por parte do infrator acarretará aplicação de multa pelo agente policial.

§ 2º - A impressão dos cartões de estacionamento das Zonas Azuis e o respectivo talão de advertência deverá ser previamente autorizada pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN — mediante solicitação formal da Concessionária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes do término dos cartões em uso.

§ 3º - Após a impressão dos cartões, deverá ser encaminhado ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN - a cópia da respectiva nota fiscal emitida quando da confecção dos cartões.

ART. 6º - Constituem infrações de trânsito além das previstas na Lei nº 8.003/04, todas aquelas disciplinadas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações posteriores.

ART. 7º - As informações constantes neste Decreto são complementares entre si no edital e no contrato a ser celebrados entre o Poder Concedente e a Concessionária.

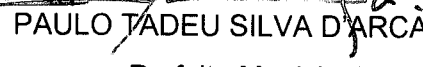


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 4.232/90, nº 4.376/91, nº 5.874/97, nº 5.927/98, nº 6.810/01 e nº 7.094/02, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JUNHO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA
Prefeito Municipal


MISAEL DE MENDONÇA
Secretário de Planejamento e Coordenação

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 2198, de 24/06/2004.